



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 270, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a empresa Companhia Energética São José a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE São José Colina, localizada no Município de Colina, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, o que consta do Processo nº 48500.001226/2003-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Energética São José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.880/0001-66, com sede na Fazenda São Joaquim, Município de Colina, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE São José Colina em 58.000 kW, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 25.000 kW, outorgada pela Resolução ANEEL nº 572, de 28 de outubro de 2003, uma Unidade Geradora de 25.000 kW e uma Unidade Geradora de 33.000 kW, totalizando 83.000 kW de capacidade instalada com 51.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às coordenadas 20º39'43" S e 48º32'2" W, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada promover alterações no atual Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE São José Colina, autorizado por meio da Resolução ANEEL nº 572, de 28 de outubro de 2003, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, com vistas a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito constituído de uma Subestação de 13,8/138 kV, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de 1,5 km de extensão, circuito duplo, para conexão no Secionamento de um dos circuitos da Linha de Transmissão Barretos - Caiçara, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de dezembro de 2011;

b) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2012;

c) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2012;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de dezembro de 2012;

e) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2013;

e

f) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.092.500,00 (seis milhões, noventa e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE São José Colina;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE São José Colina, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.4.2011.**